

LEI N.º 4.792, DE 02/07/2025.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE GLEBAS NA
ÁREA LOCALIZADA EM ZONEAMENTO
EMPRESARIAL, BARRA DO RIACHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Município de Aracruz autorizado a alienar as glebas localizadas em Zoneamento Empresarial na Rodovia ES-010, Barra do Riacho, constantes no Anexo I, registradas nas matrículas n.º 16.999 e 17.000, podendo desmembrar as glebas, caso seja considerado conveniente e oportuno.

I - O Município fica autorizado a desmembrar as glebas caso seja considerado conveniente e oportuno.

§ 1º As pessoas jurídicas ou físicas que adquirirem as áreas, deverão cumprir os requisitos presentes no edital do certame, cuja a atividade desenvolvida deverá ser compatível com a Zona Urbanística em que está inserida, conforme previsão do Plano Diretor Municipal vigente.

§ 2º Os adquirentes das áreas deverão ser responsáveis quanto aos trâmites necessários para o licenciamento das atividades a serem desenvolvidas no local, conforme leis vigentes.

Art. 2º A alienação das glebas obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Federal de Licitações, n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, na Lei Orgânica do Município de Aracruz, e aos respectivos editais elaborados para esse fim.

Art. 3º Nos casos em que o procedimento licitatório para alienação de imóveis, resultar deserto, fica autorizado ao Órgão Gestor do Patrimônio Imobiliário estabelecer a incidência de desconto em relação ao valor inicial de alienação do bem imóvel, da seguinte forma:

I - Até 10% (dez por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, na realização da primeira repetição do certame;

II - Até 15% (quinze por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, na realização da segunda repetição do certame;

III - Até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto aplicado sobre o valor inicial do procedimento original, a partir da realização da terceira repetição do certame.





Parágrafo único. Na hipótese de certame deserto após três repetições, os imóveis poderão ser disponibilizados automaticamente para venda direta, se a última licitação, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, e se a alienação for realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no último certame realizado.

Art. 4º O montante arrecadado com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei será aplicado em investimentos a fim de atender interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

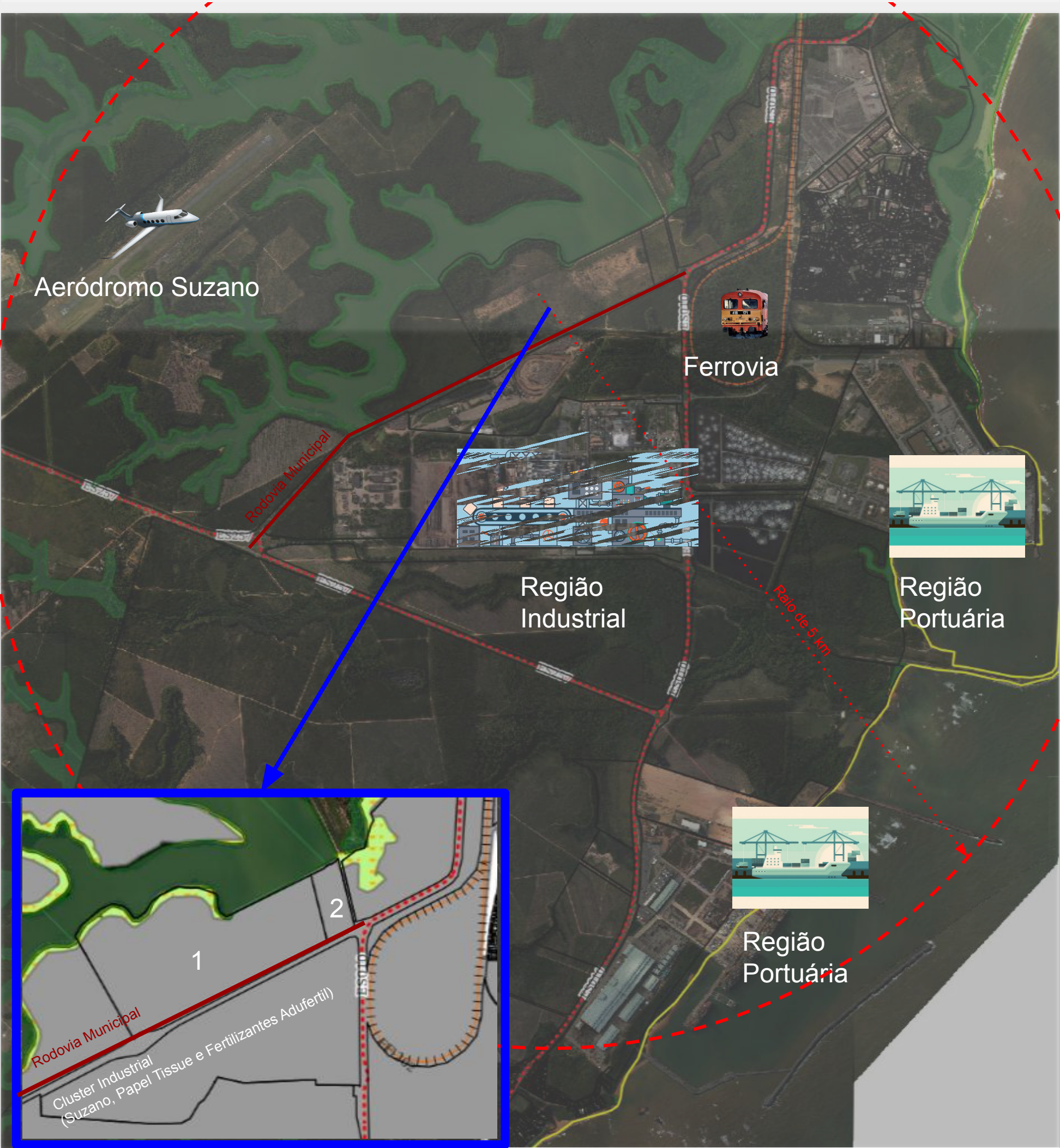
Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Leilão de Área

Ficha Técnica Área PMA - (Carta Fabril + Área PMA)



■ Zona Empresarial - ZE

Áreas:
1 - 549.987.99 m²
2 - 51.126.13 m²

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ

ANEXO 06/10 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA EMPRESARIAL

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS ⁽¹⁾		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO ⁽⁴⁾	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO ⁽²⁾	AFASTAMENTOS MÍNIMOS ⁽³⁾			PARCELAMENTO	
Atividades do Grupo 1 e 2		2,0	60%	20%	3	—	FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Atividades do Grupo 3							5m	1,5m + h/10	3m	20m	700m ²
							10m				

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
(2) - No caso de edificações com meio subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
(3) - Para o cálculo do afastamento lateral e fundos considera-se (h) a distância da laje do térreo a laje do último pavimento.
(4) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
(5) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.